

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 - SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.715.295/0001-65, sediada na Avenida Doutor Bernadino de Campos, nº 47, Vila Belmiro, Santos, São Paulo, CEP 11.065-910, neste ato representado por seu sócio administraior, o Sr. Marcello Romiti, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP nº 56.638, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.654.682-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 697.471.727-04, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 63, Apartamento 11, Boqueirão, Santos, São Paulo, CEP 11.045-400, doravante designada apenas CONTRATADA, no final assinado na presença de 02(duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames de Tomografia, RNM e Ultrassom, que serão realizadas nas filiais da CONTRATADA, localizadas em Santos e São Vicente, respectivamente, para atendimento do Hospital Municipal de Bertioga, conforme descrito na Proposta apresentada pela CONTRATADA, ora anexa, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente da sua transcrição.

A contratação compreende os seguintes exames:

RNM:

✓ Crânio, coluna, tornozelo, joelho, pé, cotovelo, braço, punho, ombro e sela − R\$ 400,00 (sem contraste), e R\$500,00 (com contraste);

Tomografia Computadorizada e Angiotomografia – 24 horas:

- ✓ Abdome superior R\$ 180,00 (sem contraste), R\$ 280,00 (com contraste);
- ✓ Abdome total R\$ 364,00 (sem contraste), R\$ 504,00 (com contraste);
- ✓ Articulações R\$ 180,00 (sem contraste), R\$ 280,00 (com contraste);
- ✓ Coluna cervical, dorsal, ou lombar até 03 (três) segmentos R\$ 180,00 (sem contraste);
- ✓ Crânio, seios da face, face e pescoço R\$ 180,00 (sem contraste), R\$ 280,00 (com contraste);
- ✓ Tórax R\$ 180,00 (sem contraste);
- ✓ Tórax R\$ 280,00 (com contraste);

Co

Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br





Angiotomografia:

✓ de torax, crânio, membros inferiores, membros superiores, aorta abdominal, carótidas ou pescoco – R\$ 400,00 (sem contraste), e R\$500,00 (com contraste);

Angiotomografia Coronárias - R\$ 800,00

Ultrassom:

- ✓ Abdome superior R\$ 70,00;
- \checkmark Abdome total R\$ 100,00;
- ✓ Aparelho urinário R\$ 100,00;
- ✓ Próstata via abdominal R\$ 60,00; e
- ✓ Articulação R\$ 70,00 (por articulação).

Ultrassom (Com Doppler)

- ✓ Doppler de carótidas e vertebrais R\$ 200,00;
- ✓ Doppler arterial ou venoso de MI unilateral R\$ 170,00;
- ✓ Doppler arterial ou venoso de MS unilateral R\$ 150,00;
- ✓ Doppler de aorta e artérias renais R\$ 160,00;
- ✓ Doppler de aorta e ilíacas R\$ 140,00;
- ✓ Doppler subclávia e jugulares R\$ 180,00;
- ✓ Eco Dopplercardiograma transtorácico R\$ 120,00; e
- ✓ Eco Dopplercardiograma transesofágico R\$ 600,00 (com sedação).

Parágrafo Primeiro — os exames RNM serão realizados somente na unidade de São Vicente localizada na Praça Bernadino de Campos, nº 339, Centro, São Vicente, com atendimento de segunda à sexta, das 07:00 às 18:00, e sábado das 07:00 às 12:00.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não realiza exames com sedação na RNM. Ela é campo aberto.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA realiza exames com sedação – R\$ 300,00 (somente a sedação);

Parágrafo Quarto – Os Exames com Doppler serão acrescidos 100% do valor do exame sem Doppler.

Parágrafo Quinto – Os exames de Ultrassom, Tomografia Computadorizada e Angiotomografia, serão realizados somente na unidade dentro do Hospital Beneficência Portuguesa de Santos, com

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br





atendimento de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, sendo que nos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, o agendamento serão sobre-aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços unitários, fixos, mediante apresentação da medição, estipulados na proposta deste Contrato, conforme a tabela estabelecida.

Parágrafo Primeiro — O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- · Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br





Parágrafo Sexto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das atividades:
- c) Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
- d) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- e) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE:
- f) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- g) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- h) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- j) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- k) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
- Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br





- m) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
- n) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo aCONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- o) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- c) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br





encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Paragrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; a)

Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br





b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto — "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (Anexo 01), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05%

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br





(cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Único— O presente contrato seráconsiderado rescindido por justa causa, além dos motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, por:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br



Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

7



- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

OFF

A 715.295/0001-65

DIAGNOSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA

AV. Bernardino de Campos, 47

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

CEP 11.065-001 - Vita Belmiro Santos - SP